



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral

Of.JUCERJA/SGE Nº1030

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

**DE: SECRETARIA GERAL - JUCERJA**  
**PARA: LUCIA ANDREA DINIZ HADDAD (CPF: 599.845.467-72)**

Avenida Atlântica, 4240, Loja 309, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.070-002

**Referência:** SEI-220011/001333/2021

**Assunto:** Notificar sobre Processo Administrativo Disciplinar

**Prezado (a) Senhor(a),**

1. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, **NOTIFICA** o(a) Leiloeiro(a) Público(a) **LUCIA ANDREA DINIZ HADDAD**, Matrícula 208, a respeito do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 103 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro e Integração/Ministério da Economia nº 52/2022.

2. O Processo Administrativo Disciplinar se iniciou com o Acolhimento da Denúncia pela Presidência da JUCERJA, em 28/10/2021.

3. Na Denúncia, a Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio narra que o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Sr(a). **LUCIA ANDREA DINIZ HADDAD** teria incorrido nas seguintes faltas no exercício de sua função:

I - Não comprovação da quitação dos impostos anuais dos anos de 2019 e 2020, na forma do art. 69, inciso XIX, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 (IN DREI/ME nº 52, art. 74, inciso XIX) e art. 9º do Decreto 21.981/1932;

4. Conforme art. 103, §1º da IN DREI/ME 52/2022, é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, instruída com documentos e provas que julgar necessárias. O prazo tem início no dia seguinte ao recebimento, em mãos próprias, desta notificação pelo (a) Leiloeiro(a) Público(a), nos termos da Deliberação JUCERJA nº 147/2022.

5. A defesa e os documentos podem ser apresentados fisicamente, na Secretaria Geral da JUCERJA (Av. Rio Branco nº 10 – 13º andar – no horário de 10:00 às 16:00 horas), ou digitalmente, pelo sistema FALE CONOSCO (<https://www.jucerja.rj.gov.br/Contato/FaleConosco/>), utilizando-se do assunto "SECRETARIA GERAL".

6. Esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá apresentar-se munido do competente instrumento de procuração, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/1994, regulamentado pelo

art. 70, do Decreto nº 1.800/1996.

7. Em caso de inércia na apresentação de Defesa Prévia, cabe esclarecer que o processo prosseguirá à revelia, art. 18, alínea "b", Decreto 21.981/1932.

Respeitosamente,  
**João Pedro Fraga de Souza**  
Assistente II – Secretaria Geral  
JUCERJA  
ID: 51187540-1

De acordo,

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral  
JUCERJA  
ID: 5119159-8



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Fraga de Souza, Assistente**, em 23/08/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário Geral**, em 23/08/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38268717** e o código CRC **3AB8FAC2**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220011/001333/2021

SEI nº 38268717

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5420